

LEI MUNICIPAL Nº 909, DE 06 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A EXTINÇÃO DE ESCOLAS PÚBLICAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos termos da presente Lei, ficam extintas as Escolas Públicas da Rede Municipal de Ensino do Município de Boca da Mata, Alagoas, seguintes:

I – Escola Municipal Professora Ana Dalha de Almeida, código da escola 27041654, localizada na Fazenda Santa Rita, zona rural do Município de Boca da Mata, Alagoas;

II – Escola Municipal do Ensino Fundamental Vereador Artidório Pinto Dâmaso, código da escola 27041786, localizada no Sítio Jaqueira, zona rural do Município de Boca da Mata, Alagoas;

III – Creche Maria Stella de Amorim Tenório, código 27225801, localizada no Conjunto Habitacional Major José Tenório, zona urbana do Município de Boca da Mata, Alagoas;

IV – Escola Municipal de Ensino Fundamental Vereador Manoel César Silva Teixeira, localizada no Sítio Palmeirinha, zona rural do Município de Boca da Mata, Alagoas.

Parágrafo único. Na execução dos atos administrativos para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo não poderá haver prejuízo educacional para a população na oferta da educação infantil e fundamental, devendo os alunos das escolas extintas, caso ainda existentes, serem atendidos nas demais Escolas Públicas do Município.

Art. 2º. No cumprimento da presente Lei, o acervo, os prontuários contendo as informações, dados e registros da vida escolar dos alunos e a documentação dos professores e do pessoal de apoio e administrativo será devidamente catalogado e arquivado no Departamento competente da Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata.

Art. 3º. Com a extinção das escolas relacionadas no artigo 1º, da presente Lei, será de responsabilidade do Departamento competente da Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata expedir documentos regulares para assegurar aos alunos a continuidade dos estudos.

Art. 4º. Os recursos, materiais e equipamentos das escolas objeto de extinção por força da presente Lei, se incorporarão ao patrimônio da Secretaria Municipal de Educação de Boca da Mata.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá disponibilizar recursos humanos, materiais e espaço físico adequado para o cumprimento do disposto no *caput* deste artigo.

Art. 5º. A equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o fechamento das contas bancárias e a baixa do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, junto à Receita Federal, das Escolas Públicas objeto de extinção por força da presente Lei.

Parágrafo único. Nos casos necessários, caberá a Secretaria Municipal de Educação destinar recursos específicos para quitação de taxas e demais despesas decorrentes do processo de baixa.

Art. 6º. Compete a Secretaria Municipal de Educação, com a participação do Conselho Municipal de Educação, tomar todas as providências cabíveis para efetivar o processo de inventário e o devido recolhimento dos arquivos com a documentação referente aos alunos e às Escolas extintas.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá designar servidores habilitados e responsáveis para atuar nos arquivos dos documentos das Escolas extintas.

Art. 7º. No cumprimento dos atos administrativos necessários nos recolhimentos dos arquivos e documentos das Escolas extintas, a equipe técnica e pedagógica da Secretaria Municipal de Educação deverá adotar os seguintes procedimentos:

I – verificar se os dados dos diários de classe conferem com os das atas de resultados finais e, principalmente, se estão sendo entregues todas as pastas de alunos que estão relacionados nos diários e/ou atas de resultados finais;

II – relacionar em documento único todo o arquivo a ser recolhido, o qual será assinado pela coordenação pedagógica e/ou secretário e direção da escola, com cópia para ambos;

3.

III – verificar se consta na pasta dos alunos ficha de matrícula, fichas individuais e históricos escolares da escola de origem e da escola receptora.

§ 1º. A equipe gestora da unidade escolar extinta emitirá todos os históricos escolares dos alunos para efeito de transferência, entregando uma via para o aluno, pais ou responsáveis, deixando uma via arquivada na pasta do aluno.

§ 2º. A equipe gestora poderá organizar os arquivos, acondicionando-os em envelopes individuais que serão numerados sequencialmente e guardados em caixas arquivos.

§ 3º. A equipe gestora deixará afixado em local visível no prédio respectivo das Escolas extintas, informando sobre a extinção e o endereço do órgão responsável pela guarda dos documentos.

Art. 8º. Encerrados os atos administrativos de extinção definitiva das Escolas Públicas de que trata esta Lei, fica vedada a expedição de quaisquer documentos inerentes à vida escolar dos ex-alunos em nome da unidade escolar extinta.

Art. 9º. Esta Lei poderá ser regulamentada por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, no que couber, visando a sua melhor aplicação.

Art. 10. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria prevista na Lei que Orça a Receita a Fixa a Despesa do Município de Boca da Mata, para o exercício de 2024.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 06 dias do mês de junho do ano de 2024.


BRUNO FELJÓ TEIXEIRA
PREFEITO

PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ALAGOAS, NO PORTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO E NO QUADRO DE AVISOS DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL.
REGISTRADA E ARQUIVADA.
EM, 06 DE JUNHO DE 2024.

Prefeitura Municipal de Boca da Mata


José Erick Gomes da Silva
Chefe de Gabinete